De qualquer tipo - até 31 de julho.

Art. 2º - Findo o prazo concedido, ficarão os contribuintes sujeitos á multa de 20%.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1.961.

[signature]

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data.

Plastino - aux.

Lei nº 970, de 30 de Novembro de 1.961.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial da quantia de Cr$ 50.000,00 para serviços de modificações internas no vestuário e em instalações de água do Estádio Municipal, de acôrdo com a orientação da Comissão Diretôra do mesmo Estádio.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1.961.

Mecime Lopes Lahilva

[illegible] Sec.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Plastino - aux.

Lei nº 971, de 30 de Novembro de 1.961.

Autoriza aumento de quota de calçamento.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada para Cr$ 450,00 a quota de calçamento de ruas, a paralelepípedos, devida pelos proprietários, com relação ao metro quadrado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1.961.

Mecime Lopes Lahilva